PREFEITURA DE
IRANDUBA

OFÍCIO Nº 1156/2025-GAB/PREFEITO/PMI

Iranduba/AM, em 18 de setembro de 2025.

URGENTE

À Vossa Excelência
BRUNO DA SILVA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Objeto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 109, de 18 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem esta egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o *Projeto de Lei nº 109, de 18 de setembro de 2025*, que ***"Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação - PME do Municipio de Iranduba e dá outras providências"***.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima, consideração e apreço.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Municipio de Iranduba/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM:
18/09/25 ÀS HS 13:20
DOCUMENTO(S) EM 08 LAUDAS(S)
ASSINATURA

01	

gab.prefeitodeiranduba@gmail.com
TRAVESSA JARAQUI, S/N - CENTRO
IRANDUBA - AMAZONAS - CEP 69.415-000
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 109/2025-GAB/PMI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ao prazer de cumprimentar V. Exª, venho por meio desta, encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 109/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, que tem por finalidade criar um espaço democrático de caráter permanente, com natureza deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora, destinado ao acompanhamento, avaliação e articulação das políticas públicas educacionais no âmbito do Município. O Fórum garantirá a participação efetiva de representantes do Poder Público e da sociedade civil, fortalecendo a gestão democrática da educação e promovendo a qualidade social do ensino em todas as etapas, níveis e modalidades de escolarização.

Além disso, o Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba será responsável por acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação, bem como promover a articulação de debates e iniciativas voltadas ao desenvolvimento das políticas educacionais.

A medida proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação, ao assegurar a participação social como instrumento fundamental para a consolidação de uma educação inclusiva, democrática e de qualidade.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, ao tempo que renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Requer-se ao mesmo tempo que, o presente Projeto de Lei tramite no Regime de **Urgência**, na forma do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

02	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 18 de setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM.

03	

PROJETO DE LEI N° 109/2025-GAB/PMI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME do município de Iranduba e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, com a finalidade de assegurar a participação dos diversos segmentos sociais no planejamento e na implementação das políticas públicas educacionais, promovendo a gestão democrática, a qualidade social da educação e a continuidade do planejamento participativo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela articulação dos diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

Art. 2º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI constitui-se em órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultiva, propositiva e fiscalizadora das políticas públicas educacionais no âmbito do Município, com as seguintes finalidades:

I – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

II – Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;

III – promover a articulação para elaboração e avaliação das Políticas Públicas Educacionais.

§ 1° - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, será composto

04

por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, que indicarão oficialmente seus representantes titulares e suplentes a partir da seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Educação

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III – Secretaria Municipal de Saúde

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

V – Secretaria municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VI – Conselho Municipal de Educação

VII – Conselho Municipal do FUNDEB

VIII – Conselho de Alimentação Escolar

IX – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

X – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba

XI – Comissão de Educação da Câmara Municipal

XII – Instituições Religiosas

XIII – Escolas Estaduais

XIV – Escolas Municipais

XV – Estudantes de Iranduba

XVI – Conselhos escolares (pais ou responsáveis)

XVII – Conselho Tutelar

XVIII – Movimentos Culturais de Iranduba

XIX – Sociedade Civil Organizada

XX – Sindicatos e Associações afins

XXI – Povos Indígenas do Município de Iranduba

XXII – Instituições Particulares de Educação Básica

XXIII – Instituições do Ensino Superior públicas e privadas

XXIV – Instituições de Ensino Profissionalizante públicas e privadas

XXV – Instituições de Pessoas com Deficiências de Iranduba

05

XXVI – Ministério Público Estadual

§ 2º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal de Iranduba - PMI, após indicação pelos órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais a que se refere os incisos II a XXVI.

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso I, serão indicados pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI tem as seguintes atribuições:

I - elaborar o regimento interno do Fórum e propor às Conferências Municipais de Educação e seus regimentos;

II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - Dar suporte técnico para a realização das Conferências Municipais de Educação;

V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas públicas educacionais nacionais, estaduais e municipais de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VIII - na condição de Fórum Permanente de Educação de Iranduba – FMEI, organizar os debates e as discussões, para contribuir na elaboração dos Planos Municipais de Educação;

IX- Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X- Realizar outras ações pertinentes.

Art. 4º - A estrutura, normas, procedimentos operacionais e funcionamento, dentre outros

06

aspectos, serão definidos no Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba -FMEI, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 5º - O primeiro coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI será indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos se aprovado em plenária deste Fórum.

Parágrafo Único - A eleição dos próximos Coordenadores com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba - FMEI, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

Art. 6°- O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7° - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI e as Conferências Municipais estarão administrativamente e financeiramente vinculados ao Gabinete do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba – FMEI receberá suporte técnico, financeiro e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A participação e atuação no Fórum Municipal Permanente de Educação de Iranduba–FMEI, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

07	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 18 de setembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município
PORTARIA Nº 079/2023-GAB/PMI

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PORTARIA Nº 296/2021-GAB/PMI

08	